



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

CONTRATO Nº 036/2018

Processo nº 584/2018
Tomada de Preços nº 04/2018

**RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL
(ATERRO SANITÁRIO) DE RESÍDUOS SÓLIDOS
(LIXO), RECICLÁVEIS E NÃO RECICLÁVEIS, NO
PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE
ITAARA – RS.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **Município de Itaara**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Guilherme Kurtz, 1065, Bairro Centro, em Itaara, RS, inscrito no CNPJ Nº 01.605.306/0001-34, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cléo Vieira do Carmo, inscrito no CPF sob nº 270.928.280-15, portador da Carteira de Identidade nº 1010084695 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CRVR – Riograndense Valorização de Resíduos Ltda**, CNPJ nº 03.505.185/0001-84, com sede em Minas do Leão, RS, na BR 290, KM 181, s/n, Bairro Coréia, CEP 96755-000, fone/fax (51) 3227-0767/ (55) 99965-1331, e-mail: jsantos@crvr.com.br, representada neste ato pelos Srs. Alexandro Ribeiro da Silveira e Leomyr de Castro Girondi, CPF 747.276.560-00, 479.570.930-00 respectivamente, doravante denominado **CONTRATADA**, para executar os serviços descritos na CLÁUSULA primeira.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na execução do objeto contratado, com base no Processo Licitatório de Tomada de Preço nº 04/2018, e na Lei Federal 8666, de 21 junho de 1993, assim como as condições e cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de recebimento e destinação final (aterro sanitário) de resíduos sólidos (lixo), recicláveis e não recicláveis, com média anual de 1.008 toneladas, no perímetro urbano e rural do Município de Itaara - RS, sendo local licenciado e aprovado pelo órgão ambiental competente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O valor do presente contrato é de **R\$ 107,50** (cento e sete reais e cinquenta centavos) por tonelada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS

O presente contrato terá o prazo de execução de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, caso não haja manifestação escrita de uma das partes em pelo menos 60 (sessenta) dias do término da vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06- Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente

Unidade: 08 – Saneamento Básico

Elemento: 33903900- Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.

Fonte: 1 Recurso Livre

CLAUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento das faturas será efetivado no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar de liquidação da referida despesa, mediante apresentação da nota fiscal, acompanhado dos seguintes documentos, mensalmente, em anexo à nota fiscal:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e a Dívida Ativa da União;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

- b) Certidão Negativa Estadual;
- c) Certidão Negativa Municipal;
- d) Certificado de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

O presente contrato poderá ser reajustado anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

Das Obrigações DO CONTRATANTE:

Pagar a **CONTRATADA** os valores estipulados na Cláusula Terceira deste contrato dentro do prazo estabelecido.

- 1. **Dos Direitos:** do **CONTRATANTE:** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; do **CONTRATADO:** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;
- 2. **Das Obrigações:** do **CONTRATANTE:**
 - a) efetuar o pagamento ajustado;
 - b) dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias a regular execução do contrato.
 - c) acompanhar e fiscalizar a execução desse contrato;
 - d) rejeitar no todo ou em parte, os serviços fiscalizados em desacordo com o contrato.

do **CONTRATADO:**

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;
- e) Não transferir a outrem os serviços avençados, no todo em parte sem prévia e expressa anuência da contratante.
- f) Disponibilizar veículos e local adequado e legalizado junto aos Órgãos Ambientais competentes para a destinação final dos resíduos sólidos recolhidos.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

1- Por ato unilateral da administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

2- Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.

3- Judicialmente, nos termos da Legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O contratado sujeita-se as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito no caso de pequenas irregularidades.
- b) Multa sobre o valor total do contrato de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou normas de Legislação pertinente.
- c) Suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara, após Regular Processo Administrativo.
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, nos casos de falta grave, apurada através de Regular Processo Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica designado o servidor **Dary Ribeiro Leite**, matrícula 2113-0, para atuar como fiscal deste Contrato conforme determina o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar sua execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

O Presente contrato é assinado em duas vias de igual teor.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, aos 19 dias do mês de julho do ano de 2018.

Este Contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria Geral
Em: ____/____/2018.

Procurador Jurídico

Cléo Vieira do Carmo
Prefeito Municipal
Contratante

CRVR – Riograndense Valorização de Resíduos Ltda
Alexsandro Ribeiro da Silveira
Contratado

CRVR – Riograndense Valorização de Resíduos Ltda
Leomyr de Castro Girondi
Contratado